



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

DECRETO Nº 6.235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"Nomeia o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV".

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 088/2020, de 23 de Setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados o membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV, indicados em processo eleitoral realizado entre os segurados, que terá a seguinte composição:

I - Titulares:

Lucas Martins Cipriano Lopes Fernandes
Paula Fernanda Alves Felix
Leonardo Zacarone Rodrigues

II - Suplentes:

Débora Rodrigues Oliveira
Laercio Ferreira Junior
Cristiane R. Grella Raimundo

Art. 2º Fica nomeada como Presidente do Conselho do Conselho Fiscal, a Sra. Paula Fernanda Alves Felix e como Vice-Presidente o Sr. Lucas Martins Cipriano Lopes Fernandes, escolhidos nos termos do § 6º, do art. 43, da Lei Complementar nº 088/2020.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4(quatro) anos, admitida a recondução, conforme Lei Complementar nº 088/2020.

Art. 4º Não sendo possível a recondução dos membros do Conselho Fiscal na mesma data, para se preservar o conhecimento acumulado, o mandato do Conselheiro que será substituído deverá ser estendido, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75

I – Quando ocorrer a substituição de 100% (cem por cento) dos membros, deverão permanecer dois membros entre aqueles que serão substituídos, com ingresso de 02(dois) novos membros.

- a) 01(um) dos membros não reconduzido será substituído após 06(seis) meses, com o ingresso de um novo membro e o outro após 12(doze), com o ingresso de um novo membro.

II – Quando ocorrer à substituição de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros, deverão permanecer o membro reconduzido, 01 (um) membro entre os que serão substituídos, com ingresso de 02(dois) novos membros.

- a) O membro não reconduzido será substituído após 06(seis) meses, com o ingresso de um novo membro.

III – Os membros não reconduzidos que terão seus mandatos estendidos visando preservar o conhecimento acumulado, serão escolhidos entre seus pares.

- a) Não havendo singularidade na escolha deverá ser realizado sorteio.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 27 de Outubro de 2020.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL